



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 804

De 20 de Março de 1993

Dispõe sobre a instituição da Secretaria de Ação Social, do Departamento Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria de Ação Social, que doravante integrará a estrutura básica administrativa deste município.

§ 1º. A estrutura básica da Secretaria de Ação Social é formada pelos seguintes órgãos:

- Departamento de Promoção Social;
- Departamento de Habitações Populares;
- Departamento de Incentivo aos Serviços Comunitários;
- Divisão de Promoção Social;
- Divisão de Habitações Populares;
- 05 Chefes de Serviços;
- 05 Chefes de Unidades.

§ 2º. A Secretaria de Ação Social tem por finalidade programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades relativas às ações de promoção social da população no âmbito do Município, competindo-lhe:

1 – Avaliar os problemas comunitários que afligem, principalmente, as camadas mais pobres da população;

2 – Desenvolver campanhas de atendimento social junto às instituições de cunho beneficente visando distribuir adequadamente os benefícios assistenciais;

3 – Apoiar e fiscalizar os programas emergenciais implantados no Município pelos Governos Municipal, Estadual, e Federal, visando a valorização humana;

4 – Apoiar e controlar o atendimento da população carente, setorizando-a geograficamente os núcleos populacionais de modo que cada pessoa seja assistida por núcleo mais próximo de sua moradia, evitando assim atendimento de quem não reside na área de ação do núcleo respectivo;

5 – Promover intercâmbio entre a Prefeitura e a sociedade organizada, visando o bem-estar do menor abandonado e o idoso desamparado;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

6 – Incentivar a criação de entidades ou núcleos comunitários nos Distritos e Povoados do Município e apoiar as suas atividades;

7 – Promover a criação e manutenção de Centros Sociais Urbanos e/ou Centros Comunitários, visando a promoção sócio-cultural e o aperfeiçoamento profissional e moral das pessoas e da sociedade.

Art. 2º. A Secretaria de ação Social ora instituída só terá dotações próprias a partir do exercício de 1994, ficando por conta das dotações da Secretaria de saúde e ação Social vigente, todas as despesas decorrentes de contratações de pessoal, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, serviços técnicos profissionais e outros serviços e encargos.

Art. 3º. Fica instituído o Departamento do Pessoal, órgão que passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Administração e Finanças deste Município e que tem como atividades as descritas no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. São atividades básicas do Departamento do Pessoal: Admissão e demissão do pessoal, elaboração de folha de pagamento do pessoal, preparação de RAIS, controle e concessão de férias, preparação de DIRF, contratos de trabalho, preparação de guias de recolhimento de contribuições sociais e tributárias, relatórios, correspondências e outros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de março de 1993.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL